**REQUERIMENTO**

**PEDIDO DE ACESSO / REUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DMINISTRATIVOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE** |

Nome:

Cartão Cidadão / Bilhete de identidade nº: Validade:

NIF/NIPC:

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **DADOS DE CONTACTO** |

Morada:

Número de Telefone:

Endereço de Correio Eletrónico:

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Pedido (identificação do documento)** |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **JUSTIFICAÇÃo do Pedido** |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | Forma de acesso pretendida POR: |
| Consulta gratuita: | □ Consulta eletrónica | □ Consulta presencial |
| Reprodução: | □ Fotocópia | Outro meio técnico | □ Visual |
|  |  |  | □ Sonoro |
|  |  |  | □ Eletrónico |
| □ Certidão |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | O documento destina-se a reprodução? |
| □ Não | □ Sim(Especificar o fim da reutilização) |  |
|  |
|  |

**Assinatura do requerente: Data:**

**Notas:**

Sobre os elementos de identificação do requerente, rege o artigo 12.º (identificação do requerente e justificação clara do pedido) da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA).

O direito de acesso aos documentos nominativos é reservado à pessoa a quem os dados digam respeito e a terceiros que demonstrem interesse direto e pessoal nos termos do artigo 6.º, do mesmo diploma.

Os documentos nominativos são comunicados mediante prévio requerimento, à pessoa a quem os dados digam respeito, bem como a terceiros que aquela obtenham autorização escrita.

Sobre esta matéria vigoram também as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), nomeadamente os artigos 82.º e seguintes.

O exercício dos direitos previstos (consulta e cópia) depende de despacho de autorização do dirigente dos serviços (art.º 82.º do CPA e art.º 12.º da LADA).

Os custos de reprodução suportados pelo requerente são os fixados pelo Despacho n.º 8617/2002, do Ministério das Finanças (DR II Série, de 29 de abril de 2002).

Prazo de resposta da Administração – 10 dias úteis a contar da data de entrega do requerimento nos serviços (art.º 86.º e seguintes do CPA e art.º 15.º da LADA).